

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 32/2013

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Apresentado em sessão do dia 04/03/2013

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 04/03/2013

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4528/2013

Lei nº 4576 DE 05 DE MARÇO DE 2013

Projeto de Lei nº 32/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4576 DE 05 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo, a título de subvenção, em parcela única, a título de ressarcimento, de março a dezembro de 2013, valores referentes a recursos de 1% (um por cento) do Imposto de Renda:

Entidades	TOTAL
ADB - Assoc. dos Deficientes de Bebedouro	R\$ 2.700,00
Associação Arte e Solidariedade - ArtSol	R\$ 40.688,00
Associação Com. Caminho Seguro de Bebedouro	R\$ 1.075,00
Associação de Pais Amigos dos Excepcionais - APAE	R\$ 22.675,00
AVIDA - Ass. Valor. Integr. Def. Auditivos de Bebedouro	R\$ 10.475,00
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 1.875,00
Casa de Santa Clara	R\$ 46.774,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 67.794,00
Centro Assist. Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 72.400,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 3.000,00
CEPROBEM - Centro Estudos Proj.p/ o Bem do Menor	R\$ 1.400,00
DCA - Desenvol. a Criança e o Adolescente	R\$ 20.000,00
Educandário Santo Antonio e Bebedouro	R\$ 40.846,00
GLAV - Grupo Luta e Amor à Vida	R\$ 500,00
Total	R\$ 332.202,00

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02-3350.00.00-08.243.4001-2356.

Art. 2º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 05 de março de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de março de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/060/2013-je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de março de 2013.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 04/03, foram aprovados os Projetos de Lei n. 31, 32 e 33/2013, de autoria do Poder Executivo, e o Projeto de Lei n. 35/2013, de autoria da Mesa Diretora.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4527, 4528, 4529 e 4530/2013, respectivamente. Atenciosamente.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Decidi 11/03/2013
- Moura*

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4528/2013

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo, a título de subvenção, em parcela única, a título de ressarcimento, de março a dezembro de 2013, valores referentes a recursos de 1% (um por cento) do Imposto de Renda:

Entidades	TOTAL
ADB - Assoc. dos Deficientes de Bebedouro	R\$ 2.700,00
Associação Arte e Solidariedade - ArtSol	R\$ 40.688,00
Associação Com. Caminho Seguro de Bebedouro	R\$ 1.075,00
Associação de Pais Amigos dos Excepcionais - APAE	R\$ 22.675,00
AVIDA - Ass. Valor. Integr. Def. Auditivos de Bebedouro	R\$ 10.475,00
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 1.875,00
Casa de Santa Clara	R\$ 46.774,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 67.794,00
Centro Assist. Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 72.400,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 3.000,00
CEPROBEM - Centro Estudos Proj.p/ o Bem do Menor	R\$ 1.400,00
DCA - Desenvol. a Criança e o Adolescente	R\$ 20.000,00
Educandário Santo Antonio e Bebedouro	R\$ 40.846,00
GLAV - Grupo Luta e Amor à Vida	R\$ 500,00
Total	R\$ 332.202,00

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02-3350.00.00-08.243.4001-2356.

Art. 2º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de março de 2013.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO

José Roberto de Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 32/2013**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de regularidade.....

Sala das Comissões, 04 de março de 2013.


Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE


Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 32/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....*regularidade*.....
.....

Sala das Comissões, 04 de março de 2013.

Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 32/2013,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
.....*legitimidade e constitucionalidade*.....
.....

Sala das Comissões, 04 de março de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 32/2013. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

[Do lat. tard. subventionē.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer concessões ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente “Deus seja louvado”

009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar no parágrafo único do artigo 1º, a existência de recursos disponíveis próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 28 de fevereiro de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 25 de fevereiro de 2013.
OEP/191/2013/is


Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação, em **regime de urgência**, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

O projeto em questão refere-se a repasse de verbas com recursos recebidos de 1% (um por cento) do Imposto de Renda de 2013, às entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme documento anexo).

Atenciosamente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



**A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.**

“Deus seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 32 / 2013

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo, a título de subvenção, em parcela única, a título de ressarcimento, de março a dezembro de 2013, valores referentes a recursos de 1% (um por cento) do Imposto de Renda.

Entidades	TOTAL
ADB- Assoc. dos Deficientes de Bebedouro	R\$ 2.700,00
Associação Arte e Solidariedade – ArtSol	R\$ 40.688,00
Associação Com. Caminho Seguro de Bebedouro	R\$ 1.075,00
Associação de Pais Amigos dos Excepcionais - APAE	R\$ 22.675,00
AVIDA -Ass.Valor.Integr. Def. Auditivos de Bebedouro	R\$ 10.475,00
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 1.875,00
Casa de Santa Clara	R\$ 46.774,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 67.794,00
Centro Assist.Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 72.400,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 3.000,00
CEPROBEM – Centro Estudos Proj.p/ o Bem do Menor	R\$ 1.400,00
DCA- Desenvol. a Criança e ao Adolescente	R\$ 20.000,00
Educandário Santo Antonio e Bebedouro	R\$ 40.846,00
GLAV – Grupo Luta e Amor a Vida	R\$ 500,00
TOTAL	R\$ 332.202,00

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02-3350.00.00-08.243.4001-2356.

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 04 / 03 / 13

006

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 2º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de fevereiro de 2013

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus seja Louvado”

OBS: SOMENTE LEI PARA CONCEDER OS REPASSES EM PARCELA ÚNICA.

09 Assistência e Promoção Social

09.02.00 Cons. Mun. Dir. C. Adolescente

3.3.50.00.00.08.243.4001 2356 03 - 50004

Transf. a Instituições Privadas sem Fins

Lucrativos _____

332.202,00

Total _____

332.202,00

ENTIDADES	TOTAL
A.D.B - ASSOC. DOS DEFICIENTES DE BEBEDOURO	2.700,00
ASSOCIACAO ARTE E SOLIDARIEDADE - ARTE-SOL	40.688,00
ASSOCIACAO COM. CAMINHO SEGURO DE BEBEDOURO	1.075,00
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	22.675,00
AVIDA-ASS.VALOR.INTEGR.DEF.AUDITIVO BEBEDOURO	10.475,00
CASA DA CRIANCA IRMA CRUCIFIXA	1.875,00
CASA DE SANTA CLARA	46.774,00
CASA DE SANTO EXPEDITO	67.794,00
CENTRO ASSIST. ESPIRITA DO "CALVARIO AO CEU"	72.400,00
CENTRO COMUNITARIO ALTO DA BOA VISTA	3.000,00
CEPROBEM-CENTR.ESTUD.PROJ.PARA O BEM DO MENOR	1.400,00
D.C.A - DESENVOL. A CRIANCA E AO ADOLESCENTE.	20.000,00
EDUCANDARIO SANTO ANTONIO DE BEBEDOURO	40.846,00
GLAV - GRUPO LUTA E AMOR A VIDA	500,00
TOTAL	332.202,00

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO**

E PARA AS CRIANÇAS, NADA?



Bebedouro, 19 de fevereiro de 2013.

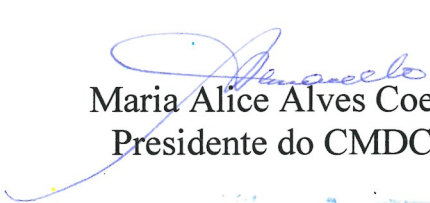
Of. 004/13

Ilmo. Sr.

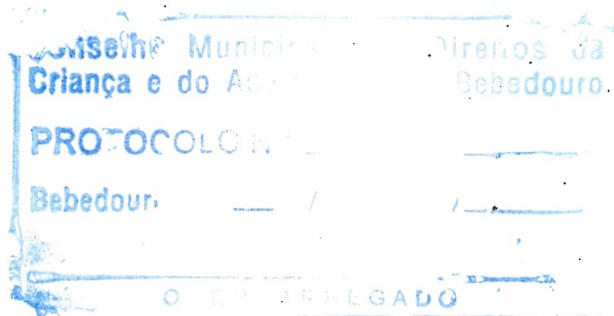
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro – CMDCA, vem por meio deste encaminhar à Vossa Senhoria os valores que serão atribuídos as Instituições Sociais que obtiveram seus projetos aprovados pelo Colegiado, conforme segue discriminado em planilha anexa.

Solicitamos a elaboração da Lei para ser enviada à Câmara Municipal com recursos oriundos da **destinação do Imposto de Renda para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da conta 130.250-7 ag. 0054-X.**

O recurso deverá ser **repassado em parcela única** a serem executadas de Março a Dezembro de 2013, a título de ressarcimento a partir de 01 de janeiro de 2013.


Maria Alice Alves Coelho
Presidente do CMDCA

Ilmo.Sr.
Josué Marcondes
Diretor
Departamento Financeiro
Prefeitura Municipal de Bebedouro



PROJETOS CMDCA – Fonte: IMPOSTO DE RENDA – 2013

Eixo Prioritário	NOME PROJETO	INSTITUIÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR A SER REPASSADO
Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - Abrigo	Programa de Proteção e Promoção Humana	CASA DE SANTA CLARA	5%*	R\$ 8.229,31	R\$ 46.774,00
			Arrecadação da entidade	R\$ 8.025,00	
	Crescer e Educar em Cidadania	CASA SANTO EXPEDITO	Repasso CMDCA	R\$ 30.519,69	R\$ 67.794,00
			5%*	R\$ 8.229,31	
	A Prestação de serviço, um resgate à adolescência	CAECC	Arrecadação da entidade	R\$ 22.225,00	R\$ 42.400,00
			Repasso CMDCA	R\$ 37.339,69	
	Plano de Trabalho Institucional	CAECC- Lar Espirita Jesus de Nazaré	Arrecadação da entidade	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
			Repasso CMDCA	R\$ 39.400,00	
			Arrecadação da entidade	R\$ 30.000,00	
	Prevenção e Combate à Violência Doméstica, ao Abuso e Exploração Sexual Infanto Juvenil	Oficina de Criação	CEPROBEM	Arrecadação da entidade	R\$ 1.400,00
Plano de Trabalho Institucional		CASA DA CRIANÇA	Arrecadação da entidade	R\$ 1.875,00	R\$ 1.875,00
Programa de Atendimento às Pessoas com Deficiências	Todos juntos em ação	CENTRO COMUNITÁRIO ALTO DA BOA VISTA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LOURENÇO SANTIN	Arrecadação da entidade	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
		EDUCANDÁRIO	Arrecadação da entidade	R\$ 32.346,00	R\$ 40.846,00
	Prevenção ainda é a melhor solução	ARTSOL	Repasso CMDCA	R\$ 8.500,00	R\$ 40.688,00
	Art é vida	A VIDA	Arrecadação da entidade	R\$ 23.588,00	
	Saúde Auditiva /Deficiente audio Incluído	A VIDA	Repasso CMDCA	R\$ 17.100,00	R\$ 10.475,00
	Programa de Atendimento às Pessoas com Deficiências	Plano de Trabalho Institucional	ADB	Arrecadação da entidade	R\$ 9.000,00
APAE			Arrecadação da entidade	R\$ 2.700,00	
Fazendo Arte		DCA	Arrecadação da entidade	R\$ 1.175,00	R\$ 22.675,00
Implantação e implementação de cursos profissionalizantes e de aprendiz	Aprendiz Legal	DCA	Repasso CMDCA	R\$ 21.500,00	R\$ 20.000,00
			Arrecadação da entidade	R\$ 5.000,00	
Erradicação do Trabalho Infantil	Fazer Acontecer	CAMINHO SEGURO	Repasso CMDCA	R\$ 15.000,00	R\$ 1.075,00
			Arrecadação da entidade	R\$ 1.075,00	
Programa de Prevenção, Atendimento e encaminhamento a drogadição infanto juvenil		GLAY.	Arrecadação da entidade	R\$ 500,00	R\$ 500,00
TOTAL					R\$ 332.202,00

* Repasse conforme art. 260 Parágrafo II da Lei 5.069, ECA e deliberação Municipal que garante 5% às Entidades com sistema de acolhimento. 5% (cinco por cento) do valor arrecadado foi distribuído metade para cada Abrigo.

Handwritten note:
 10/04/2014
 Glay
 com
 sistema de acolhimento
 5% do valor arrecadado
 foi distribuído
 metade para cada
 Abrigo.

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Saldo de Dotacoes Orcamentarias

em 22/02/2013

Orgao : 09.02.00 CONSELHO MUNIC DIREITOS CRIANCA/ADOLESC.

Cod.Apl.: 5000004 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

22/02/2013

Pagina 1

Numero	Orgao	Economica	Funcional	Acao	Fonte	C.Apl.	Saldo da Dotacao	Valor Reservado	Saldo Liquido
00570	09.02.00	3.3.50.43.00	08 243 4001	2124	01	5000004	339.000,00	0,00	339.000,00
00573	09.02.00	3.3.50.43.00	08 243 4001	2356	03	5000004	390.280,00	0,00	390.280,00
01998	09.02.00	3.3.90.39.00	08 243 4001	2124	01	5000004	20,00	0,00	20,00
TOTAL GERAL							729.300,00	0,00	729.300,00